



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

**PORTARIA Nº 094/2020**

**Adota medidas preventivas e temporárias para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus (COVID-19), e adota o regime de teletrabalho no Crea-SC.**

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina, conforme aprovação da Diretoria, no uso de suas atribuições, e considerando:

- a necessidade de reduzir as possibilidades de contágio do novo coronavírus causador do COVID-19;
- que em 30/01/2020 a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou Emergência de Saúde Pública Internacional (ESPII) em razão da disseminação do COVID19;
- as recomendações da OMS de 27/02/2020 para prevenir a propagação do COVID19 no ambiente de trabalho;
- a declaração de pandemia pela OMS, em 11/03/2020, relativa ao COVID19;
- a Portaria nº 188/GM/MS, de 04/02/2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo COVID19;
- o número de empregados lotados na sede do Crea-SC e o número de atendimentos presenciais diários registrados em todas as unidades de atendimento do Conselho;
- o número de empregados inseridos nos grupos de risco (maiores de 60 anos e portadores de doenças graves);
- as medidas adotadas nos âmbitos dos municípios onde o Crea-SC possui unidades de atendimento e as medidas adotadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina (Decreto 507/2020);
- a Instrução Normativa nº 19, de 12/03/2020, do Ministério da Economia / Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal;
- o disposto na Medida Provisória nº 927 de 22/03/2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06 de 20/03/2020;
- o disposto na Instrução Normativa nº 21, de 16/03/2020, do Ministério da Economia / Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital / Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

- o disposto no boletim epidemiológico especial: doença pelo coronavírus 2019, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde de 06 de abril de 2020;
- a tutela do interesse público, a responsabilidade social e a necessidade da preservação da saúde individual e coletiva,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estão suspensos até o dia 31 de julho de 2020 todos os eventos e reuniões presenciais no âmbito do Crea-SC.

**Parágrafo Único.** Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo às disposições pertinentes as eleições do sistema CONFEA/Crea's e Mútua, reguladas pelas Resoluções 1.114/19 e 1.117/20 do CONFEA.

**Art. 2º** Estão suspensas até o dia 31 de julho de 2020 todas as viagens e deslocamentos, a qualquer título, de empregados, efetivos ou em comissão, diretores, inspetores e conselheiros do Crea-SC.

**Parágrafo Único.** Podem ser autorizadas viagens, pela Presidência ou pela Superintendência, para a resolução de questões urgentes; compromissos inadiáveis ou necessidade de serviço.

**Art. 3º** Não se aplica o disposto nos arts. 1º e 2º desta Portaria à Comissão Eleitoral Regional - CER do Crea-SC e à Comissão de Licitação.

**Art. 4º** O atendimento presencial na sede e unidades de atendimento do Crea-SC ocorrerá de acordo com as normas de segurança recomendadas pelos órgãos competentes.

**§ 1º** Os protocolos e requerimentos dirigidos ao Crea-SC poderão ser encaminhados pela via postal ou eletrônica, através dos meios a serem disponibilizados pelos departamentos responsáveis, conforme orientação que será afixada/disponibilizada em cada unidade de atendimento do Conselho.

**2º** O Crea-SC disponibilizará aos profissionais e à sociedade em geral os meios de contatos necessários para tirar dúvidas e/ou encaminhar requerimentos.

**Art. 5º** Permanecerá inalterado o horário de funcionamento interno do Crea-SC.

**Parágrafo único** O atendimento ao público externo ocorrerá durante o horário de funcionamento do Crea-SC.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

**Art 6º** Os empregados que comprovarem que estavam em viagem para locais com reconhecido surto de transmissão comunitária do COVID19 deverão permanecer afastados do ambiente de trabalho presencial por 07 (sete) dias, sem prejuízo da realização das suas atividades através do regime de teletrabalho.

**Art 7º** Fica instituído no âmbito do Crea-SC, para todos os empregados, no período de vigência desta Portaria, o regime de teletrabalho, conforme disposto na Medida Provisória nº 927/2020.

**§ 1º** Considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderante ou totalmente fora das dependências do Crea-SC, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo.

**§ 2º** É facultado ao empregado do Crea-SC aderir ao regime de teletrabalho temporário instituído por esta Portaria.

**§ 3º** O empregado que aderir ao regime de teletrabalho temporário deverá assinar termo de adesão e responsabilidade, bem como termo de ciência quanto as precauções a tomar para evitar doenças e acidentes de trabalho.

**§ 4º** O empregado que aderir ao regime de teletrabalho temporário ficará obrigado a comparecer na unidade de atendimento do Crea-SC sempre que convocado para resolver questões urgentes ou para cumprir escala de trabalho presencial necessária para a unidade/departamento/setor cumprir o atendimento mínimo necessário para o regular andamento das atividades, nos termos do art. 75-B, parágrafo único, da CLT.

**§ 5º** O Crea-SC poderá fornecer, em regime de comodato, aos empregados que não possuírem, os equipamentos tecnológicos necessários à prestação do teletrabalho, desde que haja disponibilidade.

**§ 6º** O empregado que receber equipamentos em comodato deverá assinar termo de responsabilidade e se comprometer a zelar pela sua integridade, respondendo por eventuais danos, avarias ou prejuízos que causar.

**§ 7º** O empregado que não dispuser de condições materiais (máquinas, equipamentos e infraestrutura) necessárias e adequadas a prestação do trabalho remoto deverá comparecer presencialmente na unidade de sua lotação conforme contrato de trabalho vigente.

**§ 8º** O empregado que não aderir ao regime de teletrabalho temporário deverá cumprir a sua jornada conforme disposto no contrato de trabalho individual, inclusive com o registro de ponto manual em formulário próprio já disponibilizado no SICWEB.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

**§ 9º** O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do empregado que aderir ao regime de teletrabalho não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso, conforme disposto no art. 4º, § 5º, da Medida Provisória nº 927/2020.

**§ 10** Aplica-se aos estagiários e aos jovens aprendizes as mesmas disposições aplicadas aos empregados do Crea-SC nesta Portaria.

**§ 11** A adesão ao regime de teletrabalho instituído nesta Portaria não importará em registro prévio ou alteração do contrato individual de trabalho, conforme dispõe o art. 4º, *caput, in fine*, da Medida Provisória nº 927/2020.

**§ 12** Os empregados do Crea-SC em regime de teletrabalho deverão estar vigilantes aos meios de contato comumente usados (e-mail, telefone e serviços de conversa eletrônica) para comunicação com gerência imediata e colegas de trabalho, a fim de receberem instruções para o desenvolvimento das atividades de sua competência e para manterem-se atualizados acerca de novas determinações.

**Art. 8º** Deverão executar suas atividades através do teletrabalho durante a vigência desta Portaria os empregados pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde:

- I – os empregados com sessenta anos ou mais;
- II – os cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada);
- III – os pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada ou grave, DPOC);
- IV – os empregados imunodeprimidos;
- V – os empregados com doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); e
- VI – os empregados diabéticos, conforme juízo clínico.

**§ 1º** além dos empregados inseridos no grupo de risco, também deverão executar suas atividades através do teletrabalho:

- I – os empregados responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação; e
- II – as empregadas gestantes ou lactantes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

§ 2º A comprovação de doenças preexistentes inseridas no grupo de risco, se ainda não constar na ficha funcional do empregado, ocorrerá mediante autodeclaração, conforme modelo a ser disponibilizado, que deverá ser encaminhada para o Departamento de Recursos Humanos – DRH.

§ 3º A condição de que trata o § 1º, I, ocorrerá mediante autodeclaração, conforme modelo a ser disponibilizado, que deverá ser encaminhada para o Departamento de Recursos Humanos – DRH.

§ 4º O Crea-SC poderá, a qualquer tempo, independente das informações contidas na ficha funcional ou da autodeclaração firmada, encaminhar o empregado para serviço médico próprio a fim de verificar a condição de saúde e/ou atestar a existência de qualquer das doenças inseridas no grupo de risco.

§ 5º A prestação de informação falsa sujeitará o empregado às sanções penais e administrativas previstas em Lei ou em regulamento de pessoal.

§ 6º É vedado ao empregado inserido no grupo de risco comparecer, sem autorização do seu superior hierárquico, na sede ou em qualquer unidade de atendimento do Crea-SC a fim de prestar as suas atividades presenciais, sob pena de incorrer nas sanções disciplinares dispostas no regulamento de pessoal.

**Art 9º** Fica suspenso, durante o período de vigência desta Portaria, o registro biométrico de controle de jornada.

§ 1º O empregado convocado para comparecer presencialmente na unidade de sua lotação para resolver questões urgentes ou para cumprir a escala de trabalho presencial necessária disposta no art. 7º, § 4º desta Portaria deverá fazer o registro manual de frequência em formulário próprio a ser disponibilizado pelo Departamento de Recursos Humanos – DRH.

§ 2º Fica suspenso durante o período de vigência desta Portaria, em virtude do caráter excepcional da situação atual de pandemia pelo COVID19, o regime de banco de horas, permanecendo inalterados os registros efetivados até a data de entrada em vigor desta Portaria.

§ 3º O registro de ponto e frequência dos empregados do Crea-SC compreendido entre o início da vigência do Decreto 515/2020 do Governo do Estado de Santa Catarina e o início da vigência desta Portaria será anotado pelo Departamento de Recursos Humanos – DRH conforme o disposto no contrato individual de trabalho de cada empregado, com a anotação “a serviço”.

**Art. 10** O Crea-SC manterá o trabalho presencial para o atendimento mínimo necessário ao funcionamento de cada departamento, conforme planejamento de cada gerência



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

**Parágrafo único** O número de empregados para manter o atendimento mínimo necessário será definido pela gerência de cada departamento, que não poderá ultrapassar 50% do número de empregados lotados em cada um deles, considerando as peculiaridades do serviço desenvolvido e os recursos disponíveis.

**Art. 11** Durante o período de vigência desta Portaria o Setor de Protocolo/DARQ, o DAT, o DRP e o DTEC estão autorizados a receber e tratar documentos e requerimentos enviados de forma eletrônica, oriundos de empresas e profissionais que demandam os serviços prestados pelo Conselho, conforme ordem anteriormente emitida por e-mail pelo Gabinete da Presidência do Crea-SC, na forma da Informação PROJUR em anexo.

**Art. 12** Para efeitos de controle do DRH, todos os empregados terão anotados, durante o período de vigência desta Portaria, no seu registro de ponto, a situação “a serviço”.

**Art. 13** O casos omissos ou divergentes com as disposições desta Portaria serão orientados pela Comissão instituída pela Portaria 52/2020 da presidência do Crea-SC.

**Art. 14** Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 1º de julho de 2020, com validade até o dia 31 de julho de 2020.

**Art. 15** O prazo desta Portaria poderá ser prorrogado ou reduzido, conforme orientação da comissão instituída pela Portaria nº 052/2020 e determinado pelo Presidente.

**Art. 16** Ficam revogadas as Portarias 075/2020, 077/2020, 088/2020 e as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

Florianópolis/SC, 30 de junho de 2020.

**Eng. Agr. ARI GERALDO NEUMANN**  
**Presidente do Crea-SC**